



PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI

Estado de São Paulo
CNPJ: 46.608.063/0001-26



Contrato nº. 48/2022

Pregão Presencial nº. 07/2022
Processo nº. 37/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.608.063/0001-26, com sede na Rua José Poloni, nº 274, Centro, CEP 15160-000, representada por seu Prefeito Municipal Sr. Waldenor Montanari Junior, brasileiro, divorciado, inscrito no documento de identidade R.G. nº 9.568.774-9 SSP/SP, e do CPF sob nº 052.640.098-64, residente na Rua Campo Sales, nº 198 – Poloni/SP, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, o **BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A**, devidamente inscrita no CNPJ. nº 90.400.888/0001-42, tendo sua sede administrativa localizada na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041 – Conjunto 281 Bloco A Cond Wtorre JK – Vila Nova Conceição – CEP: 04.543-011, na cidade de São Paulo/SP, neste ato representada pela procuradora Sra. **Carla Fernanda Extreasio de Godoy**, portadora do RG. nº 42634995-7 SSP/SP e do CPF. nº 357.350.468-02, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, nos termos do PROCESSO Nº 37/2022 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2022, e pelas disposições legais contidas na Lei Federal nº 10.520/2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93, tem entre si justos e combinados o seguinte, mediante as cláusulas e condições abaixo assinadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto contratar Instituição Bancária para processar, com exclusividade, os créditos de folha de pagamento dos servidores ativos da Prefeitura do Município de Poloni e efetuar os depósitos ou transferências para a conta salário / corrente indicada para cada servidor constante da folha de pagamento, por 60 (sessenta) meses, bem como operar Posto de Atendimento Bancário (PAB), conforme especificações constantes deste instrumento convocatório e da planilha descritiva dos servidores – Anexo I, modelo de proposta de preços – Minuta de Contrato – Anexo VI, que integram este Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DO OBJETO DA LICITAÇÃO

Os serviços deverão ser iniciados a partir da data de assinatura do contrato. A contratada obriga-se a executar o objeto deste Pregão em conformidade com as especificações descritas no Edital e em sua proposta de preços, sendo de sua inteira responsabilidade a execução do mesmo, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Para efeito legal, o valor total do presente contrato é de R\$ 120.339,80 (cento e vinte mil trezentos e trinta e nove reais e oitenta centavos). O pagamento deverá ser realizado pela Contratada em até 30 dias corridos, contados da data de assinatura do contrato, em conta a ser indicada pela Prefeitura e mantida em instituição financeira oficial.

Fone: (17) 3819-9900

Rua José Poloni, 274 - Centro - CEP: 15160-000 - e-mail: pmpoloni.sp@ig.com.br - **POLONI - SP**



PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI

Estado de São Paulo
CNPJ: 46.608.063/0001-26



Em razão da natureza do objeto licitado, dispensa-se os recursos de dotação orçamentária.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

A contratada pagará o valor constante na Clausula anterior.

O valor devido pela contratada será pago em moeda corrente nacional, devendo ser líquido, não cabendo à licitante a retenção de parcela ou percentual a qualquer título, devendo ser depositado na conta indicada pela Prefeitura no prazo de até 30 dias corridos, contados da data de assinatura do contrato, na conta indicada a seguir:

Conta Corrente para o pagamento:

Banco do Brasil – Agência 6902-7 – Conta Corrente: 8858-7;

Município de Poloni – CNPJ: 46.608.063/0001-26;

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato será de 60 (sessenta) meses, contados da data de assinatura do contrato, em conformidade com o estabelecido na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA – DAS MULTAS

A contratada ficará sujeita à multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, à título de cláusula penal pelo instrumento do pagamento, devendo o valor da multa ser recolhido ao setor de tesouraria deste Município no prazo de 03 (três) dias a contar do recebimento da notificação.

A contratada ficará sujeita ainda à multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor total do contrato pelo não cumprimento do prazo fixado neste Edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual.

As multas a que se referem o item anterior serão cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções já previstas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Iniciar os serviços contratados a partir da data de assinatura do contrato.

Disponibilizar uma conta salário para cada servidor da Prefeitura, sendo vedada a cobrança de tarifas dos beneficiários para, no mínimo, os seguintes serviços:

- transferência, total ou parcial, dos créditos para outras instituições, no mínimo 01 (uma);
- saques, totais ou parciais, dos créditos, no mínimo 03 (três);
- fornecimento de cartão magnético e de talonário de cheques por mês, (em contas corrente), para movimentação dos créditos, no mínimo 01 (um).

Manter o atendimento aos servidores previsto no Edital durante a vigência contratual.

Fone: (17) 3819-9900

Rua José Poloni, 274 - Centro - CEP: 15160-000 - e-mail: pmpoloni.sp@ig.com.br - **POLONI - SP**



PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI

Estado de São Paulo
CNPJ: 46.608.063/0001-26



Manter permanentemente atualizado para efeito de pagamento, cadastro dos servidores que são objeto do pagamento pessoal, bem como dos seus representantes legais, sendo que a prefeitura disponibilizará os arquivos necessários à sua operacionalidade.

Operacionalizar os procedimentos previstos no Anexo I do Edital, com a participação da Prefeitura.

Abrir para os servidores da Prefeitura uma conta salário para o recebimento dos créditos junto a Prefeitura, respeitando a legislação específica do banco Central do Brasil.

Realizar para os servidores nas respectivas contas salários, conforme os boletins eletrônicos que são gerados pela Prefeitura.

Não receber qualquer remuneração direta oriunda dos cofres públicos municipais por esse serviço ou por qualquer prestação de serviços bancários correlatos (emissão de extratos diários, informações de saldos a qualquer momento e por qualquer meio, fornecimento de relatórios, transferências, ordens de pagamento etc..).

A contratada não receberá qualquer ressarcimento pelas benfeitorias que venham a realizar nas dependências da Prefeitura.

Responsabilizar-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer a Prefeitura ou terceiros, em decorrência da prestação dos serviços objeto deste contrato.

Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar a Prefeitura ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da prestação dos serviços, não sendo a contratante em nenhuma hipótese por danos indiretos ou lucros cessantes.

Proceder a prestação dos serviços de acordo com sua proposta de preços e com as normas e condições previstas no Edital de Pregão Presencial nº. 07/2022 e anexos, respondendo civil e criminalmente pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.

À contratada poderá ser acrescido ou diminuído o objeto do contrato dentro dos limites estabelecidos na Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Conceder à contratada as condições necessárias para a regular execução do contrato, conforme previsto no Anexo I – Planilha Descritiva dos serviços do Edital do Pregão nº 07/2022.

Fiscalizar atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

Fone: (17) 3819-9900

Rua José Poloni, 274 - Centro - CEP: 15160-000 - e-mail: pmpoloni.sp@ig.com.br - **POLONI - SP**



PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI

Estado de São Paulo
CNPJ: 46.608.063/0001-26



CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO CONTRATUAL

Constitui motivo para a rescisão do presente instrumento, independentemente de notificação, o descumprimento por qualquer uma das partes, das cláusulas contratuais e as hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações, ficando facultado a sua denúncia, desde que a parte denunciante notifique formalmente a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das sanções legais, inclusive daquelas previstas no artigo 87 da lei supra referida.

As penalidades estabelecidas em Lei, não excluem qualquer outra prevista neste contrato, nem a responsabilidade da contratada por perdas e danos que causar a Prefeitura ou a terceiros em consequência do inadimplemento das condições contratuais.

O presente contrato poderá ser rescindido de imediato por inadimplemento de qualquer umas das partes, através de simples notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal com prova de recebimento, restando extinto de pleno direito, independentemente de aviso, interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- Falência ou liquidação da contratada;
- Concordata ou incorporação da contratada a outra firma ou empresa, ou ainda sua fusão ou cisão sem prévio e expresso conhecimento da Prefeitura;
- Interrupção ou atraso na prestação dos serviços objeto deste contrato;
- Incapacidade, desaparecimento, inidoneidade financeira ou ainda má fé da contratada;
- Se a contratada, sem prévia autorização da Prefeitura, transferir, caucionar ou alienar de qualquer forma os direitos decorrentes deste contrato.

O presente contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte, por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios da vontade da Prefeitura e que tornem impossível a prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Além da cobrança das multas previstas neste instrumento e respectivo edital, poderá ainda, a contratada sofrer as seguintes sanções:

- Advertência por escrito;
- Multa de 0,1% sobre o valor do fornecimento dos pagamentos aos servidores, por dia de atraso, sem justa causa;
- suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com o município na forma do edital;
- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

O controle será executado por agente fiscalizador ou substituto legal devidamente designado pela Prefeitura Municipal, aos quais caberá a verificação da qualidade do serviço prestado, comunicando à contratada os fatos eventualmente ocorridos para pronta regularização, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fone: (17) 3819-9900

Rua José Poloni, 274 - Centro - CEP: 15160-000 - e-mail: pmpoloni.sp@ig.com.br - **POLONI - SP**



PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI

Estado de São Paulo
CNPJ: 46.608.063/0001-26



Todo o pessoal que for utilizado na execução deste contrato será diretamente vinculado e subordinado à contratada, não tendo com a Prefeitura nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.

A contratada não terá direito a qualquer indenização se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional ao serviço efetivamente realizado.

As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

Para efeitos de direito valem para este contrato a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de Direito.

A contratada será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venham a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Monte Aprazível (SP), como único competente para dirimir quaisquer dúvida ou litígios oriundos do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer, outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo, a todo o ato presente, para os seus efeitos legais.

Poloni/SP, 12 de abril de 2022.

WALDENOR MONTANARI JUNIOR
Prefeito

CARLA FERNANDA EXTREASICO DE GODOY
Contratada

Testemunhas:

Fone: (17) 3819-9900

Rua José Poloni, 274 - Centro - CEP: 15160-000 - e-mail: pmpoloni.sp@ig.com.br - **POLONI - SP**



PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI

Estado de São Paulo
CNPJ: 46.608.063/0001-26



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI-SP**

CONTRATADO: **BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A.**

CNPJ: 90.400.888/0001-42

CONTRATO N°: 48/2022

OBJETO: Obtenção da proposta mais vantajosa para contratar Instituição Bancária para processar com exclusividade, os créditos de folha de pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas da Prefeitura do Município de Poloni e efetuar os depósitos ou transferências para a conta salário / corrente indicada para cada servidor constante da folha de pagamento, mantendo atendimento presencial em Posto de Atendimento Bancário e Dispositivo de Caixa Eletrônico, e concessão do Prédio Público, [conforme descrições anexo ao edital e processo.](#)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais,

Fone: (17) 3819-9900

Rua José Poloni, 274 - Centro - CEP: 15160-000 - e-mail: pmpoloni.sp@ig.com.br - **POLONI - SP**



PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI

Estado de São Paulo
CNPJ: 46.608.063/0001-26



exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Poloni/SP, 12 de abril de 2022.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome e cargo: WALDENOR MONTANARI JUNIOR – PREFEITO
R.G. nº 9.568.774-9/SSP/SP, e do CPF/MF sob nº 052.640.098-64

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome e cargo: WALDENOR MONTANARI JUNIOR – PREFEITO
R.G. nº 9.568.774-9/SSP/SP, e do CPF/MF sob nº 052.640.098-64

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome e cargo: WALDENOR MONTANARI JUNIOR – PREFEITO
R.G. nº 9.568.774-9/SSP/SP, e do CPF/MF sob nº 052.640.098-64
Assinatura:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome e cargo: WALDENOR MONTANARI JUNIOR – PREFEITO
R.G. nº 9.568.774-9/SSP/SP, e do CPF/MF sob nº 052.640.098-64
Assinatura:

Pela contratada: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A

Nome: CARLA FERNANDA EXTREASICO DE GODOY
Cargo: PROCURADORA
RG nº 42.634-995-7 SSP/SP
CPF nº 357.350.468-02
Assinatura:

Fone: (17) 3819-9900

Rua José Poloni, 274 - Centro - CEP: 15160-000 - e-mail: pmpoloni.sp@ig.com.br - **POLONI - SP**



PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI

Estado de São Paulo
CNPJ: 46.608.063/0001-26



CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI-SP**

CONTRATADO: **BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A**

CNPJ: 90.400.888/0001-42

CONTRATO N°: **48/2022**

OBJETO: Obtenção da proposta mais vantajosa para contratar Instituição Bancária para processar com exclusividade, os créditos de folha de pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas da Prefeitura do Município de Poloni e efetuar os depósitos ou transferências para a conta salário / corrente indicada para cada servidor constante da folha de pagamento, mantendo atendimento presencial em Posto de Atendimento Bancário e Dispositivo de Caixa Eletrônico, e concessão do Prédio Público, [conforme descrições anexo ao edital e processo.](#)

Nome	WALDENOR MONTANARI JUNIOR
Cargo	Prefeito Municipal
RG	9.568.774-9
CPF	052.640.098-64
Endereço	Rua Campos Sales, 198 - Poloni/SP, CEP: 15160-000
Telefone	
E-mail	
E-mail	prefeito@poloni.sp.gov.br

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCE/SP

Nome	LUIZ JOCIMAR DE CARVALHO
Cargo	CONTADOR
Endereço Comercial	
Telefone e Fax	(17) 3819-9900
e-mail	prestacaocontas@poloni.sp.gov.br

WALDENOR MONTANARI JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL
RESPONSÁVEL

Fone: (17) 3819-9900

Rua José Poloni, 274 - Centro - CEP: 15160-000 - e-mail: pmpoloni.sp@ig.com.br - **POLONI - SP**